

## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.099/2022**  
**DE 31 DE MAIO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a extinção de cargos públicos, na forma que específica e dá providências correlatas.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Extinto da Estrutura Administrativa do poder Executivo Municipal, a partir de 1º de junho de 2022, os seguintes cargos, com suas respectivas quantidades:

- I** – 285 – Auxiliar de Serviços Gerais
- II** – 35 - Agente de Portaria (Ex. vigilante);
- III** - 05 – Eletricista;
- IV** – 02 – Pedreiro;
- V** – 02 – Marceneiro;
- VI** - 40 – Motorista;
- VII** – 01 – Técnico em Edificações;
- VIII** – 35 – Educador Social;
- IX** - 05 – Oficineiro de Artesanato do CAPS;
- X** – 02 - Atendente (Recepcionista).

**Art. 2º.** Os servidores lotados nos cargos constantes no Artigo anterior, serão amparados pelo que determina o Art. 41, § 3º da Constituição Federal, Art. 21, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Arts. 25, 29, da Lei Complementar (Municipal) nº 825, de 30 de dezembro de 2009.

**Parágrafo Único.** Ficam assegurados aos seus ocupantes, estáveis ou em estágio probatório, todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 825/2009.

**Art. 3º.** Os cargos de provimento efetivo citados nos artigos 1º e 2º ficarão automaticamente extintos quando da exoneração, demissão ou aposentadoria do último servidor neles nomeados, não podendo ser criadas novas vagas.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br), Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 31 DE MAIO DE 2022.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br)  
Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>